ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

RELATÓRIO DE GESTÃO

(Art. 14, §1º da IN 20/2015 TCE/SC)
ANEXO V

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Bandeirante - SC, Março de 2017.

INTRODUÇÃO

O Relatório de Gestão do Exercício Financeiro do ano de 2016 representa uma inovação, pois consiste em uma análise da execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante/SC, integrando dados e informações necessárias para compor a Prestação de Contas Anual.

Neste sentido, apresentamos um instrumento novo de gestão, elaborado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde confforme determina a Instrução Normativa nº. TC-020/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Em resumo, neste instrumento estão relacionadas informações gerais sobre a unidade gestora, sua estrutura organizacional e competências; informações sobre a gestão orçamentária e financeira da unidade, com detalhamento; informações sobre transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação técnica ou instrumento congênere, com o devido volume de recursos transferidos e seus beneficiários, dentro de tudo aquilo que se aplica na Gestão do Município de Bandeirante.

I – Informações gerais sobre a unidade e respectivos responsáveis:

Unidade jurisdicionada	Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante - SC
CNPJ	11.290.422/0001-65
Endereço	Avenida Santo Antônio, nº1069, Centro, CEP: 89905-000
Telefone	(49) 3626-0034
E-mail	saude@bandeirante.sc.gov.br
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	Gilson Luiz Furlanetto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde	Ivone Crivelatti

1. **Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes;**

Conselho Municipal de Saúde
Lei de Criação: 710 de 17/07/2009

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Telefonista
Farmacêutico
Psicólogo
Nutricionista
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Odontologia
Vigilante Sanitário
Agente Comunitário de Saúde
Auxiliar de Serviços Gerais
Motorista
Secretário de Saúde e Saneamento
Diretor do Departamento de Saúde
Diretor do Departamento de Saneamento
Diretor Adjunto de Departamento de Saúde
Chefe de Divisão de Saúde
Enfermeiro
Médico
Odontólogo 40 horas
Odontólogo 20 horas
Recepcionista
Vigia
Encanador

2. **Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes;**

I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
II - deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
V - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
VI - aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;
VII - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
VIII - deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
IX - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
X - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;
XI - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;
XII - aprovar os critérios e o repasse de recursos para outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
XIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
XIV - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
XV - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio - cultural do município;
XVI - cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
XVII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social; e,
XVIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

- Lei Orgânica Municipal
- Estatuto dos Servidores Públicos de Bandeirante Lei nº 175/2000
- Plano de Cargos e Salários Lei nº 756/2009
- Lei nº 710/2009

II – Informações sobre a gestão orçamentária e financeira da unidade:

a) relacionar os programas de governo sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada, especificando:

1) a identificação do programa;

ENTIDADE	**4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
ÓRGÃO	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNIDADE	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA	10 - MAIS SAÚDE
FUNCIONAL	1002 - EQUIPAR OS POSTOS DE SAÚDE
FUNCIONAL	1029 - OBRAS PARA GESTÃO DA SAÚDE
FUNCIONAL	1032 - REPASSE DE RECURSOS AO CIS AMEOSC
FUNCIONAL	1039 - GESTÃO DA SAÚDE COM PAB FEDERAL - SAÚDE NA ESCOLA
FUNCIONAL	2007 - GESTÃO DA SAÚDE COM FARMÁCIA BÁSICA
FUNCIONAL	2008 - GESTÃO DA SAÚDE COM ESPECIALIDADES REGIONAIS FEDERAL
FUNCIONAL	2019 - GESTÃO DA SAÚDE COM PAB ESTADUAL
FUNCIONAL	2028 - GESTÃO DA SAÚDECOM PMAQ FEDERAL
FUNCIONAL	2032 - GESTÃO DA SAÚDE COM RECURSO MUNICIPAL
FUNCIONAL	2034 - GESTÃO DA SAÚDE COM PAB FIXO FEDERAL
FUNCIONAL	2035 - GESTÃO DA SAÚDE COM PACS FEDERAL
FUNCIONAL	2036 - GESTÃO DA SAÚDE COM SAÚDE BUCAL
FUNCIONAL	2037 - GESTÃO DA SAÚDE COM PSF FEDERAL
FUNCIONAL	2038 - GESTÃO DA SAÚDE COM FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL
FUNCIONAL	2050 - REPASSE DE RECURSOS AO CIS AMEOSC
FUNCIONAL	2056 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL	2059 - GESTÃO DA SAÚDE COM NASF FEDERAL
FUNCIONAL	2068 - GESTÃO DA SAÚDE COM FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL - QUALIFICA SUS
FUNCIONAL	2070 - GESTÃO DA SAÚDE COM PAB FEDERAL - SIS FRONTEIRA
FUNCIONAL	2072 - GESTÃO DA SAÚDE COM PAB ESTADUAL - NASF
FUNCIONAL	2073 - GESTÃO DA SAÚDE COM PAB ESTADUAL - PRÓTESES
FUNCIONAL	2033 - GESTÃO DA SAÚDE COM MAC FEDERAL
FUNCIONAL	2060 - GESTÃO DA SAÚDE COM MAC ESTADUAL
FUNCIONAL	2069 - GESTÃO DA SAÚDE COM MAC FEDERAL - PRÓTESES
FUNCIONAL	2071 - GESTÃO DA SAÚDE COM MAC ESTADUAL - CIRURGIAS ELETIVAS
FUNCIONAL	2015 - GESTÃO DA SAÚDE COM VIGILÂNCIA FEDERAL

3) contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho -art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados;

Não houve contingenciamento de despesas no exercício de 2016.

4) informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, demonstrando os valores inscritos a título de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, e as razões que motivaram estes registros;

Não houve reconhecimento de passivos de qualquer fonte ou natureza em 2016.

5) as razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro.

Com relação aos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores temos a informar que não constam em nossos registros restos pendente de pagamento.

IV-Informações sobre transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumento congênere, discriminando volume de recursos transferidos e respectivos beneficiários.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS PELA UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item IV)

		Exercício:	**2016**
Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação etc.)	Valor Anual Transferido (Pago)
CIS AMEOSC – Consórcio Intermunicipal de Saúde	Auxílio Financeiro	Lei Municipal nº 969/2013	48.210,80
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	Auxílio Financeiro	Lei Municipal nº 1045 de 20/01/2014 e Convênio nº 001/2014	146.664,00
Total			**194.874,80**

VI - Informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas no exercício, demonstrando:

Não há dados a serem informados, uma vez que não foram expedidas recomendações específicas a Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde, uma vez que a mesma segue as recomendações feitas ao Município de Bandeirante.

VII-Acompanhamento das ações relacionadas a contrato de gestão vigentes no exercício (exigíveis somente para os órgãos encarregados da supervisão destes contratos, no âmbito do Estado e dos Municípios):

Não há dados a serem informados, pois não foi firmado nenhum contrato de gestão.

VIII -Avaliação dos termos de parceria celebrados pela unidade jurisdicionada (exigível somente para as unidades jurisdicionadas que firmaram termo de parceria).

Não há dados a serem informados, pois não foi firmado nenhum Termo de Parceria nos termos do art. 9º da Lei nº 9.790/99.

Bandeirante – SC, 24 de Março de 2017.

Gilson Luiz Furlanetto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde